# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O DPM EM SÃO FERNANDO/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.01.0026

# INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A obra de construção de edificação para abrigar o Destacamento de Polícia Militar — DPM em São Fernando/RN é importantíssima para ofertar aos policiais que servem à população de São Fernando instalações adequadas às suas necessidades como, por exemplo, segurança para o repouso e abrigo para reuniões de planejamento das ações policiais a serem desenvolvidas no município.

A obra em voga representa a solução para resolver as dificuldades que o destacamento policial enfrenta no seu ofício, pois o Estado não oferece instalações adequadas ao bem-estar dos policiais, obrigando o município, a bem do interesse público, disponibilizar instalações que possam atender as necessidades da corporação.

A construção da construção de edificação para abrigar o DPM nos moldes configurados no projeto arquitetônico: com dormitório, cozinha, salas de reuniões, gabinete do comandante, banheiros masculino e feminino, garagem e pátio externo, etc., se apresenta como uma oportunidade



singular, do município oferecer em parceria pública as instalações de apoio sem ter que ficar dispendendo recursos em forma de aluguel.

As condições do terreno – semi plano, escriturado em nome do Município, com água e luz elétrica nas imediações facilitarão a construção a um custo menor e uma qualidade ímpar.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige como instrumento de planejamento a elaboração de um Plano de Contratações Anual para o Ente Federativo, porém se faz desnecessário porque os instrumentos de planejamento previstos no art. 165, §§ de 1 a 9, da Constituição Federal, indicam de forma geral como deve ser o planejamento da Administração Pública. Ou seja, de acordo com a Carta Magna qualquer ação a ser desenvolvida pela Administração Pública tem que se encontrar prevista nos três pilares da Administração: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não existindo, a contratação não pode prosperar.

Diante desta incontroversa disparidade entre a Carta Magna do País e a Lei de Licitações, opta-se por compreender como satisfatórios os instrumentos de planejamento descritos na Constituição, os quais foram preparados e aprovados pelo Poder Legislativo local, convertendo-se em leis municipais, a saber: Lei Municipal n.º 0830/2021 – trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025; Lei Municipal n.º 0894/2023 – trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024; Lei Municipal n.º 0905/2023, trata da estimativa das receitas e da fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação se dará por meio de um processo público de licitação, na modalidade concorrência presencial com fundamento no art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado aqui em São Fernando pelo Decreto Municipal n.º 523/2024, com forma de disputa aberta, e critério de julgamento maior desconto, conforme previsão no arts. 28, II, 33, II e 56, I do mesmo diploma das licitações já mencionado. Naturalmente, a licitante que conseguir habilitar-se nos aspectos estabelecidos no art. 62, inciso I a IV, e bem como ofertar o menor preço total, será declarada vencedora do certame, recebendo da autoridade executiva a adjudicação e, consequentemente, a ordem de serviços para executar a obra.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A estimativa das quantidades da obra estará descrita na planilha de orçamento básico, elaborado pelos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal, que também formulará memórias de cálculos e composições, memorial descritivo acerca das técnicas e soluções para os serviços, os tipos de materiais e preparo, cronograma físico-financeiro e anotação de responsabilidade técnica, tudo apensado neste Estudo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Como a obra se trata de serviços de engenharia comuns, a solução mais prática é se utilizar de bancos de preços públicos disponíveis no mercado,



a exemplo do Sinapi, Orse, Seinfra, etc. Quando eventualmente não se encontra nas listas desses bancos de dados se faz a composição mediante pesquisa no mercado regional ou nacional, sendo este através de consulta em sítios especializados na rede mundial de computadores – internet.

Inexistindo opções de consultas públicas em sítios eletrônicos far-se-á pesquisa mercadológica no mercado regional, com aferição de preços in loco por servidores públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei Federal n.º 14.133/21).

A contratação terá preço estimado igual ao recurso adquirido pelo Município, visto que dada a forma injusta da distribuição dos tributos federais e estaduais, os municípios ficam com a menor parcela para autossustentar-se. Assim, pela impossibilidade de fazer investimentos com recursos do tesouro municipal, as contratações são obrigatoriamente limitadas aos convênios.

Neste caso, o plano de transferência especial é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na qual a obra está cotada a R\$ 337.041,09 (trezentos e trinta e sete mil e quarenta e hum reais e nove centavos).

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A solução mais vantajosa para garantir a execução da obra no prazo previsto para a execução é permitir a utilização de materiais existentes no mercado regional, posto que, pela proximidade, diminui o custo final da obra.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

Esta obra não há parcelamento de recursos nem de execução física. Ela será programada para execução contínua e por uma só empresa.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

Os resultados a que se pretende nesta obra são basicamente três: economicidade, qualidade e satisfação popular. A economicidade está programada para se conquistar a partir da disputa no processo de contratação. A concorrência será aberta com negociações entre os concorrentes a partir de um orçamento básico fundado em preços de mercados pela equipe técnica do Município. De modo que ao final das negociações espera-se um resultado justo, que possibilite a contratada auferir lucro e executar serviços sem maiores dificuldades. No tocante a qualidade da obra, uma equipe de fiscalização estará atenta no acompanhamento dos serviços, com o memorial descritivo em mãos acompanhando par a passo a qualidade dos materiais, o manejo e o emprego para garantir robustez da obra. E com relação a satisfação do público alvo, espera-se o interesse natural na prática esportiva na Arena Esportiva a ser construída.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).



A gestão designará equipe técnica para fazer a fiscalização de todo o contexto da obra. E esse contexto, é claro, envolve a empresa que terá apresentado nos autos da licitação a sua equipe técnica para a executar a obra que lhe foi adjudicada. De modo que a se convocar a empresa para a assinatura do contrato a equipe de fiscalização da prefeitura fará gestão junto a contratada para apresentar presencialmente os técnicos que irão trabalhar na obra para análise de currículos, troca de expertises com o profissional engenheiro do município.

#### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

Como toda obra de engenharia resulta impactos ambientais de transformação paisagística, emprego de materiais naturais e/ou artificiais, etc. A presente obra de construção de edificação para abrigar o DPM em São Fernando produzirá um impacto mínimo, com a ocupação de uma área bastante pequena num ambiente de rua, sem repercussão ambiental.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

A contratação será viável uma vez que a ação orçamentária se encontra prevista nos instrumentos de planejamento da Administração Pública: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

São Fernando/RN, 21 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_

Kledy Garcia Bezerra

Secretário Mun. de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana